



# BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 048

Garanhuns, 03 de julho de 2026

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**

**REITOR**

Airon Aparecido Silva de Melo

**VICE-REITOR**

Mácio Farias de Moura

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**

José Renato Correia Ferro

**PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

**PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA**

Marcos Pinheiro Franque

**PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E  
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

**PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO**

Victor Netto Maia

**PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

## **APRESENTAÇÃO**

---

**O** Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

---

## **EDIÇÃO**

## **REITORIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO**  
**BOLETIM DE SERVIÇO**

EDIÇÃO Nº 048, sexta-feira, 03 de julho de 2026

---

Página | 3

**SUMÁRIO**

---

REITORIA.....4

## REITORIA

Portaria Normativa REIT/UFAPÉ nº 002/2026, de 03 de julho de 2026.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPÉ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento: na redução de demandas acadêmicas no período de recesso previsto no calendário acadêmico (Resolução CONSEPE nº 001, de 11 de março de 2026); no princípio da eficiência administrativa; na demanda institucional pelo desenvolvimento de competências dos servidores; e nas limitações de recursos financeiros incidentes sobre o orçamento da UFAPÉ.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a flexibilização da jornada de trabalho dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação (TAEs) para 6 (seis) horas diárias, entre às 7h e 14h, durante o período de 13 a 24 de julho de 2026.

§ 1º A presente flexibilização não se aplica aos(as) servidores(as) que já possuem carga horária reduzida ou horário especial.

§ 2º Os(as) servidores(as) que desempenham suas atividades nos turnos da tarde e da noite deverão observar o horário estabelecido no *caput*, exceto nos casos de acumulação legal de cargos, que deverão ser comunicados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) por processo eletrônico.

**Art. 2º** A flexibilização da jornada estará condicionada à compensação das horas não trabalhadas, por meio de cursos, preferencialmente ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), reforçando a formação e valorização dos(as) servidores(as) como estratégia de fortalecimento institucional.

I – O plano de compensação deverá ser previamente alinhado com a chefia imediata e apresentado por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela PROGEPE (<https://forms.gle/8EkD3GHqaULdDNnE8>), indicando o(s) curso(s) escolhido(s);

II – Os cursos deverão estar relacionados ao desenvolvimento de competências profissionais e alinhados às atividades desempenhadas na UFAPÉ, com carga horária mínima equivalente ao total de horas reduzidas;

III – A comprovação da conclusão do curso deverá ser apresentada até 31 de julho de 2026, mediante ocorrência específica no SIGRH; e

IV – As chefias imediatas serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da compensação, devendo informar à PROGEPE, até 07 de agosto de 2026, os casos em que não houver apresentação de certificados ou quando estes não forem suficientes para cobrir integralmente as horas não trabalhadas.

**Art. 3º** A flexibilização não se aplica às atividades consideradas essenciais, cuja continuidade deverá ser garantida pelas chefias imediatas.

**Art. 4º** O não cumprimento das exigências desta Portaria acarretará:

I – a obrigatoriedade de compensação integral das horas não trabalhadas, até o final do mês subsequente ao prazo para apresentação do certificado, em conformidade com as normas vigentes; e

II – na hipótese de não compensação integral das horas no prazo estabelecido, desconto proporcional na remuneração do(a) servidor(a), correspondente às horas não compensadas, observado o devido processo administrativo.

**Art. 5º** Os(as) colaboradores(as) terceirizados(as), com exceção dos vigilantes, poderão aderir à flexibilização, alinhado previamente com o(a) supervisor(a) da empresa contratada e com o(a) gestor(a) de contrato, que orientará sobre a forma de compensação.

§ 1º Os(as) motoristas poderão aderir à flexibilização, devendo, entretanto, observar as escalas de viagens previamente estabelecidas.

§ 2º Na ausência de escala, os(as) motoristas poderão cumprir exclusivamente as horas decorrentes da flexibilização, em conformidade com o disposto no *caput*.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFAPÉ, após consulta às unidades competentes.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁCIO FARIAS DE MOURA**  
Reitor em exercício